



# Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

## LEI N° 1865/2014

### Dispõe sobre as alíquotas de contribuição do Município de Mandaguacu-PR para o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguacu e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguacu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A alíquota de contribuição normal, encargo do ente municipal, para o exercício de 2014, é fixada em 14,00% para a cobertura dos benefícios assegurados aos servidores titulares de cargo efetivo, e no máximo de 2% para cobertura das despesas administrativas.

**Parágrafo único.** Referidas alíquotas incidem sobre a remuneração paga ou creditada aos servidores titulares de cargo efetivo.

**Art. 2º** Para o equacionamento do déficit atuarial, encargo deste Município, é estabelecido o plano de amortização parcelado em 28 (vinte e oito) anos e composto pelas alíquotas incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos servidores ocupantes de cargo efetivo conforme segue:

2014	6,00%	2020	18,19%	2026	28,95%	2032	38,40%	2038	46,66%
2015	8,13%	2021	20,08%	2027	30,61%	2033	39,85%	2039	47,92%
2016	10,23%	2022	21,93%	2028	32,24%	2034	41,28%	2040	49,16%
2017	12,28%	2023	23,74%	2029	33,83%	2035	42,67%	2041	50,37%
2018	14,29%	2024	25,51%	2030	35,39%	2036	44,03%		
2019	16,26%	2025	27,25%	2031	36,91%	2037	45,36%		

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a expedir decreto para alterar as alíquotas do ente municipal, conforme a necessidade de custeio apurada por meio de avaliação atuarial.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguacu, 29 de abril de 2014.

  
Ismael Ibraim Fouani  
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão Oficial do Município	
12.308	Edição
de 30, 04, 2014	
Secretário 7	